

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE ABRIL DE 2010

Modifica o regime de monitoria introduzido pelo Regulamento do Núcleo de Monitoria.

A DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS, Professora Lucia Massara, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, incisos I, XVIII, XIX e XXI do Regimento da Faculdade, e

CONSIDERANDO a série de adaptações que, progressivamente, foram-se imprimindo no regime de monitoria, sobretudo no que se refere ao número e distribuição das vagas por disciplinas, em decorrência da atualização curricular;

CONSIDERANDO a primeira modificação que recaiu sobre as Comissões de Monitoria, previstas na Resolução nº05/99, que não foi concretizada;

CONSIDERANDO a existência e composição do Núcleo de Monitoria como parte integrante da estrutura do Centro de Extensão;

CONSIDERANDO que os regulamentos dos demais núcleos que compõem o Centro de Extensão prevêm colaboração e integração progressivas de suas atividades, de modo a otimizar sua atuação e a atender à diretiva constitucional que atribui às instituições de ensino superior um caráter de entidades responsáveis não somente pelo ensino, mas também pela realização permanente de atividades de pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a distribuição das vagas existentes, sendo atualmente 29 (vinte e nove), distribuídas à razão de 10 (dez) para as disciplinas de Direito Público, 12 (doze) para as disciplinas de Direito Privado e 07 (sete) para as Disciplinas Básicas e Complementares;

CONSIDERANDO as novas atribuições do monitor, já previstas no Regulamento da Monitoria e decorrentes da atividade integrada entre os núcleos do Centro de Extensão, bem como a necessidade de se reforçar e detalhar o controle do exercício da atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de se flexibilizar um dos requisitos de admissão do candidato, no que tange ao número de créditos por ele cursados no momento da realização do concurso, para facilitar o preenchimento das vagas para monitorias de disciplinas do 9º período principalmente, as quais são mais dificilmente preenchidas pelos alunos regulares do 10º período;

CONSIDERANDO que há, freqüentemente, alunos com bom currículo e disponibilidade para a atividade da monitoria, mas estão irregulares em seu último semestre na faculdade, em função de eventual dificuldade em serem aprovados em uma disciplina específica, ou de uma reprovação que tenha afetado o encadeamento de disciplinas segundo o sistema de pré-requisitos, ou de qualquer outro motivo que não demonstre, necessariamente, uma postura acadêmica inadequada para o exercício da função de monitor;

CONSIDERANDO, ainda, que há alunos que se mantêm irregulares por terem ingressado na faculdade pela via da transferência;

CONSIDERANDO que a flexibilização dos critérios de admissão do monitor não pretende representar uma facilitação excessiva do acesso à monitoria, mas apenas transferir à banca examinadora maior autonomia – e a correspondente responsabilidade – para avaliar o aluno não-regular, resolve, *ad referendum* do Conselho Superior:

## **Do Núcleo de Monitoria**

Art. 1º. O Núcleo de Monitoria (NUMO) integra o Centro de Extensão.

Art. 2º. O Núcleo de Monitoria é constituído por um Coordenador e um Vice-Coordenador, que exercem a Coordenação da Monitoria.

Parágrafo Único. Colaboram com o Núcleo de Monitoria os professores-orientadores, responsáveis pela seleção, orientação e acompanhamento dos monitores no exercício de suas atividades.

Art. 3º. As vagas de monitoria obedecerão à seguinte distribuição:

I – de Direito Público:

- a) uma para Ciência Política;
- b) uma para Direito Constitucional I e II;
- c) uma para Direito Penal I e II;
- d) uma para Direito Penal III e IV;
- e) uma para Direito Processual Penal I;
- f) uma para Direito Processual Penal II;
- g) uma para Direito Tributário I;
- h) uma para Direito Administrativo I e II;
- i) uma para Direito Internacional I e II;
- j) uma para Direito Econômico.

II – de Direito Privado:

- a) uma vaga para Direito Civil I;
- b) uma para Direito Civil II a IV;
- c) uma para Direito Civil V;
- d) uma para Direito Civil VI e VII;
- e) uma para Introdução ao Estudo do Processo e Direito Processual Civil I e II;
- f) uma para Direito Processual Civil III e IV;
- g) uma para Direito Comercial I e II;
- h) uma para Direito Comercial III e IV;
- i);uma para Prática Jurídica I e II;
- j) uma para Prática Jurídica III;
- k) uma para Direito do Trabalho I e II;
- l) uma para Direito Processual do Trabalho.

III – de Disciplinas Básicas e Complementares:

- a) uma para Introdução ao Estudo do Direito I e II;
- b) duas para Metodologia do Trabalho Acadêmico;
- c) uma para História do Direito e Antropologia;
- d) uma para Economia;
- e) uma para Sociologia e Sociologia Jurídica;
- f) uma para Filosofia.

Parágrafo único. Poderão ser criadas monitorias para outras disciplinas, ou redistribuídas as vagas existentes, na forma do art. 4º, III do Regulamento do Núcleo de Monitoria.

## **Do Orientador**

Art. 4º. Compete ao Orientador de Monitoria:

I – elaborar e implementar o plano de trabalho a ser aprovado pela Coordenação da Monitoria;

II – atestar, mensalmente, junto à Coordenação da Monitoria, a frequência do monitor;

III – supervisionar a elaboração e aprovar o relatório semestral de atividades do monitor a ser apresentado à Coordenação da Monitoria;

IV – avaliar e emitir parecer sobre o relatório final a ser apresentado pelo monitor como condição para a expedição do certificado.

## **Do Monitor**

Art. 5º. Poderão candidatar-se à monitoria os alunos que:

I – estejam matriculados na Faculdade de Direito Milton Campos, em disciplinas que correspondam ao mínimo de 16 (dezesesseis) créditos;

II – não tenham sofrido pena de suspensão, nos termos do Regimento da Faculdade;

III – tenham sido aprovados na(s) disciplina(s) objeto da vaga de monitoria pleiteada.

§ 1º. O requisito apresentado no inciso I poderá, a requerimento do candidato à monitoria de disciplinas oferecidas no 9º período, ou de disciplinas para as quais as respectivas vagas tenham permanecido abertas após esgotados todos os critérios de seleção dispostos no artigo 18, ser atenuado, possibilitando o acesso de aluno matriculado em número de créditos inferior ao exigido, desde que tais créditos correspondam às disciplinas remanescentes para o cumprimento de sua grade curricular, e limitando-se a bolsa ao valor correspondente ao número de créditos então cursados, ficando vedada a possibilidade de pagamento de valor que exceda o desconto em sua mensalidade.

§ 2º. Quanto ao requisito apresentado no inciso III, na hipótese de realização de concurso no final do semestre letivo, para início das atividades no semestre seguinte, poderá candidatar-se à vaga o aluno que esteja cursando a disciplina, ficando suspensa a homologação do resultado definitivo até o encerramento do semestre em curso, para verificação de sua aprovação na disciplina e sua classificação no concurso.

Art. 6º Compete ao monitor:

I – cumprir o plano de trabalho aprovado pela banca examinadora e pela Coordenação da Monitoria;

II – auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de pesquisas, formação de grupos de estudos, seminários, debates, conferências e outras atividades de extensão, em atendimento à integração constitucionalmente prevista entre ensino, pesquisa e extensão;

III – auxiliar os professores na execução dos trabalhos mencionados no inciso II;

IV – elaborar relatório mensal e relatório final de suas atividades;

V – proceder de acordo com as diretrizes estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Monitoria, no Termo de Compromisso do Monitor e no edital referente ao concurso correspondente ao período do seu exercício, mesmo que tenha sido nomeado na forma do art. 8º.

Parágrafo único. As funções de monitoria são exclusivamente auxiliares, sendo defeso ao monitor substituir o professor em atividades de magistério, incluída a aplicação de provas e trabalhos.

Art. 7º. O plano de trabalho será desenvolvido em um semestre letivo.

Art. 8º. Admitir-se-á, excepcionalmente, que o aluno monitor, mediante requerimento do orientador e por seu desempenho comprovado perante a Coordenação da Monitoria, seja reconduzido, uma única vez, por igual período.

Art. 9º. O aluno que for excluído de uma monitoria não poderá candidatar-se a outra.

Art. 10. Em caso de destituição, renúncia ou afastamento do monitor, será convocado outro aluno, obedecida a ordem de aprovação no respectivo processo de seleção ou, subsidiariamente, na forma dos parágrafos 5º a 7º do art. 18.

Art. 11. O monitor exercerá suas atividades, sem qualquer vínculo empregatício com a Faculdade de Direito Milton Campos, em regime de dedicação de dez horas semanais.

Art. 12. É vedada a acumulação de mais de uma monitoria pelo mesmo aluno, ou das funções de monitor e pesquisador, em conformidade com as respectivas vedações impostas pelas instituições de fomento.

Art. 13. A carga horária despendida pelo monitor no exercício de suas tarefas será computada como horas de atividades complementares de graduação, em proporção e conformidade com o Regulamento do Núcleo de Monografia e Atividades Complementares e respectivas resoluções vigentes.

Art. 14. A ausência do monitor deverá ser justificada, por escrito, ao Orientador.

Parágrafo único. O monitor que descumprir, injustificadamente, mais de 10% (dez por cento) da carga horária mensal, ou que atuar em desacordo com a regulamentação de sua atividade ou com a postura exigível no exercício do seu encargo, poderá ser excluído da monitoria.

Art. 15. O monitor que mantiver bom aproveitamento fará jus à concessão de bolsa de estudos no semestre em que exercer sua atividade.

Art. 16. O certificado de monitoria será conferido ao monitor que concluir o plano de trabalho estabelecido para o respectivo semestre letivo e será assinado pelo Coordenador de Área, pelo Coordenador da Monitoria e pelo Diretor da Faculdade de Direito Milton Campos.

### **Da Inscrição e do Processo de Seleção**

Art. 17. A inscrição para seleção deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – histórico escolar atualizado, fornecido pela Secretaria da Faculdade;

II – declaração do candidato quanto à sua disponibilidade de dez horas semanais para o exercício da função, divididas entre atendimento e pesquisa, não incluído o tempo dedicado a outras atividades de extensão;

III – *curriculum vitae*;

IV – declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor desta Resolução, do Regulamento vigente e do Termo de Compromisso do Monitor.

Parágrafo único. O Edital do Concurso poderá exigir outros documentos para a instrução da inscrição e posse do candidato aprovado.

Art. 18. A seleção dos monitores, constante de prova escrita e entrevista, será feita pelo Núcleo de Monitoria, obedecidos os seguintes critérios:

I – será divulgada, por edital, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, afixado em todas as salas de aula e quadros de avisos;

II – as inscrições serão abertas pelo prazo mínimo de 4 (quatro) dias letivos;

III – do Edital constarão o prazo de inscrição, os requisitos para o exercício da função de monitor, as datas e o sistema de seleção, a concessão de bolsa, a carga horária, a duração da monitoria e o período de vigência do concurso;

IV – a prova escrita específica da disciplina, ou grupo de disciplinas, bem como a entrevista, serão pontuadas de 0 (zero) a 10 (dez);

V – a prova escrita, que conterà questões objetivas e dissertativas, será elaborada, aplicada e corrigida por Banca Examinadora composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) professores indicados pela Coordenação da Monitoria, ouvido o respectivo Orientador;

VI – na entrevista os candidatos deverão demonstrar aptidão para o exercício da atividade;

VII – o resultado final, apurado pela média aritmética das notas atribuídas, será divulgado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização da entrevista;

VIII – serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 75% (setenta e cinco

por cento) do valor total das provas;

IX – para efeito de classificação, será feita a média aritmética das notas obtidas na prova escrita e na entrevista;

X – o monitor assumirá suas funções no início do semestre seguinte, ou no primeiro dia útil após a sua posse quando já iniciado o semestre;

XI – o resultado da seleção terá validade por um semestre, prorrogável por igual período em razão de desempenho excepcional, nos termos do artigo 8º.

§ 1º. Ocorrendo empate entre os candidatos, será aprovado aquele que tenha a maior média aritmética entre as notas obtidas no curso da(s) respectiva(s) disciplina(s).

§ 2º. Persistindo o empate, será monitor aquele candidato que tiver maior média aritmética entre as notas obtidas em todas as disciplinas já cursadas.

§ 3º. O candidato poderá obter vista da prova, sendo-lhe facultado o direito de recurso de acordo com as normas da Faculdade.

§ 4º. Na hipótese de não preenchimento de mais de 50% das vagas abertas no edital, seja por falta de candidato inscrito, seja em decorrência do exame de seleção, novo exame deverá ser realizado, com edital publicado em prazo não inferior a 7 (sete) dias de sua realização.

§ 5º. Na ausência de candidatos para quaisquer das monitorias ou caso não preenchida qualquer vaga após os exames de seleção respectivos, o orientador poderá indicar à recondução o monitor da disciplina ou grupo de disciplinas que tenha exercido a função no semestre anterior, independentemente do período em que tenha atuado, após reiterado o exame de seleção na forma do § 4º supra. A indicação do orientador submeter-se-á a aprovação pela Coordenação da Monitoria.

§ 6º. Caso não seja possível o preenchimento da vaga na forma do § 5º, poderá o orientador, após a aprovação pela Coordenação de Monitoria, aproveitar outro aluno que tenha exercido a monitoria vinculada a qualquer outra disciplina ou grupo de disciplinas do respectivo departamento, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 4º.

§ 7º. Caso não preenchida a vaga na forma dos parágrafos 5º e 6º, poderá o professor orientador indicar um aluno, mesmo que não tenha participado de qualquer processo de seleção, para ocupá-la, ouvida a Coordenação da Monitoria.

## **Disposições Finais**

Art. 19. Os alunos do currículo em extinção deverão observar, quanto aos requisitos mencionados no art. 18, III, a equivalência de matérias no currículo novo.

Art. 20. Aplicam-se as normas do Regulamento da Monitoria e do Regimento da Faculdade aos casos omissos.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 07 de abril de 2010.

Profª. Lucia Massara  
Presidente do Conselho Superior da Faculdade de Direito Milton Campos